

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

**CONTRATO Nº. 18/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E MELHORIAS NO GINÁSIO DA COMUNIDADE DE PRAÇA STOLTENBERG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC.

**CONTRATADA: PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada "Contratada", estabelecida na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº. 1245, Canta Galo, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.281.510/0001-08, representada neste ato pelo Sócio Administrador, Sr. Charles Rodrigo Michels, portador do RG nº 5.354.330 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 085.121.429-01, residente na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº. 1245, Canta Galo, no Município de Rio do Sul-SC.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994; ao Processo Licitatório nº. 137/2023 - Edital de Tomada de Preços nº. 04/2023 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:**

The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, horizontal signature that appears to be a stylized name or a company name. To its right, there are four smaller, distinct signatures, each consisting of a few loops and strokes, likely representing the representatives of the contracting parties.

1.1. Constitui objeto deste contrato de regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, objetivando a contratação de empresa para mão de obra e fornecimento de matérias para reforma e melhorias no Ginásio da Comunidade de Praça Stoltenberg, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pelas normas, especificações e condições contidas no edital e seus anexos

12. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços, apresentada neste Processo Licitatório nº. 137/2023 - Tomada de Preços nº. 04/2023;

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1.O preço global e irrevogável, a ser pago pelo Município à Contratada em razão da execução da obra, prevista na Cláusula Primeira, será de R\$ 139.489,46 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	M.O.	Mat	Valor Unit C/ BDI	Total
1	Limpeza de alvenaria p/ pintura	m <sup>2</sup>	994,07	5,05		6,31	6.272,58
2	Pintura acrílica - 2 demãos	m <sup>2</sup>	994,07	5,00	7,00	14,00	13.916,98
3	Raspagem de pintura antiga a óleo	m <sup>2</sup>	43,68	7,80		9,75	425,88
4	Pintura Óleo - 2 demão - Superfície metálica	m <sup>2</sup>	43,68	42,01		52,51	2.293,64
5	Raspagem de pintura antiga a óleo		277,80	7,80		9,75	2.708,55
6	Pintura óleo - sobre madeira 2D + fundo	m <sup>2</sup>	277,80	13,93	12,03	32,14	8.928,49
7	Imunização da madeira / bruta - 1 demão	m <sup>2</sup>	376,58	9,31	6,64	19,62	7.388,50
8	43933 Lixamento piso concreto/granitina, c/equip. mecânico	m <sup>2</sup>	494,00	8,00		10,00	4.940,00
9	Pintura/quadra de concreto c/ revest. monolítico álcool 4D + 2D verniz poliuret. bicomp. Colorido	m <sup>2</sup>	494,00	15,00	32,00	60,00	29.640,00





10	Pintura sobre chao/parede - 3 demaos	m <sup>2</sup>	150,00	17,69	6,81	30,31	4.546,50
11	Demolicao de azulejos	m <sup>2</sup>	25,80	11,57		14,46	373,07
12	Demolicao de reboco	m <sup>2</sup>	86,00	8,94		11,17	960,62
13	Reboco	m <sup>2</sup>	86,00	23,73	6,10	36,97	3.179,42
14	Demolicao de cobertura com telhas de aluminio/metálica	m <sup>2</sup>	28,00	4,70		5,87	164,36
15	Cobertura com telha ondulada de aluminio 0,5 mm	m <sup>2</sup>	28,00	13,13	64,59	96,84	2.711,52
16	Calha chapa galvanizada - corte 38	m	66,60	22,99	54,45	96,49	6.426,23
17	Condutores PVC rigido 88 mm	m	56,00	9,72	44,57	67,55	3.782,80
18	Troca de portas de madeira		24,00	122,55	459,45	601,80	14.443,20
19	Fechamento superior em alvenaria Cozinha, Bar, Depósito e Fachada Frontal p/ Poeira		51,00	75,83	165,93	295,54	15.072,54
20	Barreira de acesso ao banheiro feminino em alumínio		1,00	163,55	636,18	854,62	854,62
21	Área aberta coberta com telha aluzinco de 5mm e pilares de madeira		28,00	66,63	283,13	373,57	10.459,96
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 139.489,46</b>

2.2. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.3. Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) de conformidade com o cronograma proposto e adimplida a obrigação avençada, a Contratada solicitará à Secretaria de Obras a respectiva medição,

b) O pagamento está vinculado ao Recurso repassado pelo Governo Estadual, será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante fiscalização e liberação da autorização de desembolso por conta da Secretaria Municipal de Obras.

b.1) Relatório de Medição assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável da Secretaria de Obras;

b.2) A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada pelo Município;

- b.3) Apresentação da Relação das empresas sub-contratadas;
- b.4) Retenção de 11% a título de INSS, atendendo a Lei nº 9.711/98;
- b.5) Retenção de 4% a título de ISS sobre o valor global da obra.
- b.6) Nota Fiscal vistada pelo Secretário de Obras ou pelo seu designado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2024, classificada na dotação:

Órgão 05.00 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 05.01 – Educação e Cultura

Atividade 2026 – Apoio ao Esporte Amador

Recurso 1.701.000.0891 – Demais Convênios com o Estado

4.4.90.00.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:**

6.1. O Município fiscalizará a execução da obra contratada, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

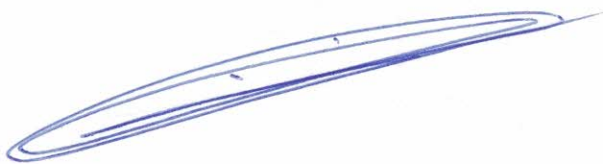
6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. São de responsabilidade da Contratada:

a) a reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de Vidal Ramos, sem qualquer ônus adicional;

b) aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;





- c) pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços junto a Secretaria de Finanças, informando a data de início e de término da mesma;
- d) obedecer à legislação ambiental;
- e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- f) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra;
- g) refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- h) manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste edital, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Município, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo;
- i) confeccionar e instalar a sinalização necessária conforme especificações do Município, estando sujeita a multa a proponente vencedora que não efetuar a sinalização solicitada sendo esta uma das condições à liberação da primeira medição;
- j) informar a Secretaria de Obras, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção no serviços básicos;
- k) fornecer placas de obra conforme padrões do Município, que deverá ser fixado no local da obra assim que esta for iniciada sendo esta, também uma das condições à liberação da primeira medição;
- l) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho;
- m) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- n) manter um Engenheiro Civil na obra, que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime de visitas, durante a vigência desse instrumento.
- o) Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

8.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

8.2. Efetuar as medições, mensalmente, a partir da data do efetivo início dos serviços, consignado no Diário de Obras;

8.3. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

8.4. Compete também ao Município, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na obra.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal, em caso de inadimplência contratual:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA DE MORA, equivalente a 1 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;

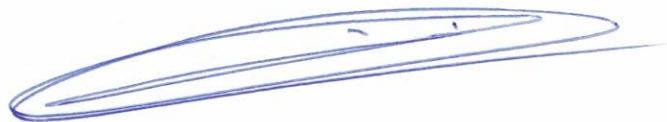
c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Prefeito Municipal, a ser concedido caso a Contratada ressarça o Município por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

9.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada, junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.





## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO.**

11.1. O prazo para execução das obras objeto do presente contrato será até 60 (sessenta) dias improrrogáveis, salvo por comprovado motivo de força maior, a contar da Ordem de Serviço.

11.2. O presente Contrato terá validade até o dia 31/12/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Vidal Ramos, 15 de janeiro de 2024.



**MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**  
Nelson Back  
CONTRATANTE



**PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**  
Charles Rodrigo Michels  
CONTRATADA

Testemunha



Eduardo Thechrin  
CPF: 083 410 239 03



Adriana Rech Kammers  
CPF: 008.287.929-09

Fiscal do Contrato:



Edilson Luiz Boing  
Coordenador Geral